

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 9 - Número: 08 de 27 de Janeiro de 2025  
DATA: 27/01/2025

## **APRESENTAÇÃO**

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## **ACERVO**

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://arame.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## **CONTATOS**

Tel: 984481164

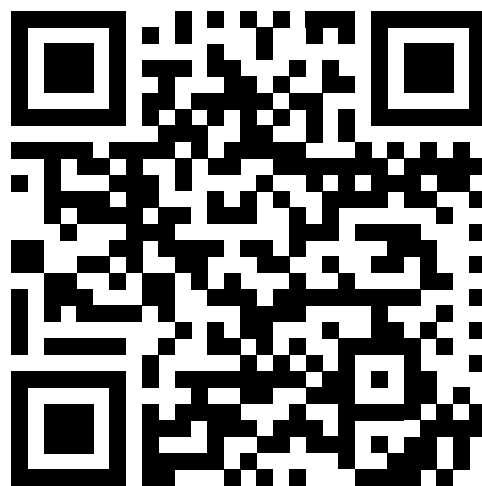
E-mail: [prefeituradearamema@gmail.com](mailto:prefeituradearamema@gmail.com)

## **ENDEREÇO COMPLETO**

RUA NOVA, S/N, CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA., Nº S/N  
CENTRO

## **RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Arame



Assinado eletronicamente por:  
André Vinícius Lima Albuquerque  
CPF: \*\*\*.088.213-\*\*  
em 27/01/2025 18:00:29  
IP com nº: 192.168.10.146  
[www.arame.ma.gov.br/diariooficial.php?id=792](http://www.arame.ma.gov.br/diariooficial.php?id=792)

## SUMÁRIO

### ATOS DO EXECUTIVO

- ✦ DECRETO: 01/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATÉ 100% PARA SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, EXCLUSIVAMENTE PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ DECRETO: 03/2025 - REGULAMENTA A OPERACIONALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ARAME, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE INSCRIÇÃO, COBRANÇA E EMISSÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**- ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO: 01/2025****DECRETO Nº 01/2025**

Dispõe sobre a concessão de gratificação de até 100% para servidores públicos ocupantes de cargos comissionados, exclusivamente para o mês de janeiro de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAME DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, exclusivamente para o mês de janeiro de 2025, a concessão de gratificação de desempenho de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico para servidores ocupantes de cargos comissionados, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A Gratificação de Função será atribuída aos servidores que desempenharem atividades que exijam responsabilidade, dedicação ou complexidade superiores às inerentes ao cargo efetivo, conforme critérios definidos por ato administrativo específico.

**Art. 3º** As designações e concessões de gratificação serão formalizadas por portaria específica, com indicação expressa do servidor designado, função a ser exercida.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** A gratificação de que trata este Decreto:

I - Não será incorporada aos vencimentos ou proventos dos servidores;

II - Será concedida exclusivamente no mês de janeiro de 2025 e não gerará direito adquirido para períodos subsequentes.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME/MA, EM 27 DE JANEIRO DE 2025.**

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**

Prefeito Municipal



**- ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO: 03/2025**

DECRETO Nº 03/2025

Regulamenta a operacionalização da Dívida Ativa do Município de Arame, dispõe sobre os procedimentos administrativos de inscrição, cobrança e emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAME, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 031/2018), em especial nos artigos 93 a 96, e no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), decreta:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos administrativos para a inscrição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município de Arame em Dívida Ativa, bem como a emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

Art. 2º Considera-se Dívida Ativa do Município o crédito tributário e não tributário, definitivamente constituído e não pago no prazo estabelecido, inscrito no registro próprio após a devida notificação ao devedor.

**CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Art. 3º A inscrição de crédito em Dívida Ativa será realizada pelo Departamento Tributário da Secretaria de Administração e Finanças, mediante:

- I - Verificação do inadimplemento do crédito, após vencido o prazo para pagamento voluntário;
- II - Emissão de notificação ao contribuinte, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para quitação;
- III - Registro do débito em livro ou sistema eletrônico próprio, contendo:
  - a) Nome, CPF/CNPJ e endereço do devedor;
  - b) Origem, natureza e fundamento legal do crédito;
  - c) Valor principal, acréscimos legais de multa, juros e correção monetária;
  - d) Número do processo administrativo, quando houver;
  - e) Data e número da inscrição.

Art. 4º A inscrição em Dívida Ativa suspende automaticamente qualquer benefício ou certidão negativa concedida ao contribuinte, salvo por decisão administrativa ou judicial.

**CAPÍTULO III  
DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

Art. 5º A Certidão de Dívida Ativa (CDA) será o título executivo extrajudicial do crédito inscrito, devendo conter:

- I - Nome do devedor e, sendo o caso, dos corresponsáveis;
- II - Origem, natureza e fundamento legal do crédito;
- III - Data de vencimento da obrigação;
- IV - Valor consolidado, incluindo acréscimos legais;
- V - Número do registro em Dívida Ativa;
- VI - Identificação da autoridade competente que promoveu a inscrição.

**CAPÍTULO IV  
DA COBRANÇA E NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES**

Art. 6º A cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa observará os seguintes procedimentos:

- I - Notificação inicial do contribuinte sobre a inscrição, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou impugnação;
- II - Envio de nova notificação para débitos não quitados, informando a possibilidade de cobrança judicial;
- III - Após o prazo estabelecido, remessa do débito para execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Fica o Departamento Tributário autorizado a expedir normas complementares e adotar sistemas informatizados para operacionalizar os procedimentos previstos neste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arame - MA, 27 de janeiro de 2025.

Pedro Fernandes Ribeiro



Prefeito do Município de Arame

ANEXO I  
MODELO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)  
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº \_\_\_\_/2025

O Município de Arame, por meio do Departamento Tributário da Secretaria de Administração e Finanças, CERTIFICA que se encontra inscrito em Dívida Ativa o crédito abaixo descrito:

Devedor: (Nome Completo)  
CPF/CNPJ: (Número do Documento)  
Endereço: (Endereço Completo)  
Origem do Crédito: (Descrição do Tributo ou Multa)  
Data de Vencimento: (Data)  
Valor Original: R\$ (Valor)  
Acréscimos Legais: R\$ (Valor de Multa, Juros e Correção)  
Valor Consolidado: R\$ (Valor Total)  
Fundamento Legal: (Artigo do Código Tributário Municipal e Legislação Aplicável)  
Inscrição na Dívida Ativa: Nº (Número da Inscrição)  
Data da Inscrição: (Data)  
Emitida para os fins legais, servindo como título executivo nos termos do Art. 202 do CTN.

Arame (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Emissão  
Departamento Tributário



## EQUIPE DE GOVERNO

**Pedro Fernandes Ribeiro**  
Prefeito

**Francisco de Carvalho Silva**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**Joice Maiara dos Reis Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**Neusa Maria Gomes Duarte**  
Secretaria Municipal de Agricultura,  
Abastecimento - SEMAA

**Elizeu Chaves Albuquerque**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Antonio Carlos Moreira Lima**  
Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de  
Eventos - SECULT

**Anderson Mota Brito**  
Secretaria Municipal de Administração  
Administração - SEMAD

**Euzébio Sousa Torres**  
Gabinete do Município - GABINETE

**Antonio Jarbas da Conceição Sousa**  
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção  
Social - SEMAPS

**Raimundo Evangelista Neto**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo -  
SEMAT

**Gildemberg Pedrosa da Silva**  
Secretária Municipal da Fazenda - SMF

**João Victor Pestana Santiago**  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo -  
SEMOU

**Danilo Feitoza Barros**  
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e  
Juventude Juventude - SEMEL

